

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.395 DE 25 JUNHO DE 2008.

Aut. Nº_	131/08
P.L. Nº_	93/08
Publ.:	7.1/0.6/08

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 112 e pelo artigo 209, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município de Indaiatuba, relativo ao exercício de 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, as seguintes diretrizes orçamentárias, compreendendo:
- I as prioridades e metas da administração pública municipal;
 - II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV os mecanismos do equilíbrio entre a receita e a despesa;
- V as disposições relativas às despesas do Municipio com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - VII as disposições gerais;
 - VIII Anexo da Estrutura Organizacional da Prefeitura;
 - IX Anexo da Discriminação da Receita e da Despesa;
 - X Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

+





CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas nos Projetos e Atividades constantes dos inclusos Anexos de Programas, inclusive àquelas contempladas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Indaiatuba, até o dia 30 de agosto de 2008, proposta legislativa para adequação do Plano Plurianual de Investimento de 2006 a 2009, bem como as alterações das diretrizes para elaboração da Lei orçamentária de 2009, contemplando todos os programas, projetos e atividades que decorram de convênios e serem firmados com a União ou Estado, a qualquer título, inclusive as decorrentes de emendas parlamentares, que estejam em tramitação perante os demais órgãos dos entes federados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações





especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

- **§ 2º** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.
- § $3^{\underline{o}}$ Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.
- Art. 4º A lei orçamentária, além dos critérios previstos no artigo anterior, observará a Classificação Funcional Programática prevista na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações subseqüentes, definidoras das normas para execução orçamentária, especialmente:
- I Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas; juros e encargos da dívida;
 - III Sumário da receita por fontes e respectivas legislação;
- IV Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.
- § 1º A lei orçamentária conterá Reserva de Contingário identificada por código próprio, em montante não inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no mês de agosto de 2008.
- § 2º Para fins de acompanhamento, controle e cálculo de contingência, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, submeterão em tempo hábil à análise, os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade, especificando:
 - a) número e data do ajuizamento da ação originária;
 - b) número do precatório;
 - c) tipo de causa julgada;
 - d) data da autuação do precatório;

2





- e) nome do beneficiário;
- f) valor do precatório a ser pago; e
- g) data do trânsito em julgado.
- § 3º Além das informações contidas nas alíneas do parágrafo anterior deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, os órgãos da Administração Municipal encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.
- **§ 4º** A inclusão de recursos específicos na lei orçamentária de 2009, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
- I nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados e parcelados, serão pagos parcialmente no exercício de 2009, à razão de 1/10 (um décimo) do seu valor, acrescidos de juros legais;
- II os precatórios alimentícios e os precatórios nãoalimentícios, que não tenham sido objeto de parcelamento, serão pagos com observância do disposto no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.
- § 5° Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, as entidades da Administração indireta deverão enviar às Secretarias referida no § 3º deste artigo, no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, a relação dos precatórios parcelados no exercício de 2001, especificando número do precatório, nome do beneficiário, o valor a ser pago no exercício de 2008, e as respectivas dotações orçamentárias.
- § 6º Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo deste artigo, a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.
- Art. 5° As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes de sua área.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES







SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2009 deverão levar em conta as condições discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único - Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventor frustração da meta do orçamento fiscal por excedente do resultado apurado em outros programas de que trata esta Lei.

- Art. 8º O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 de outubro de 2008, sua proposta orçamentária, atendendo as disposições previstas nesta lei, obedecendo-se o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2002.
- Art. 10 A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, atendom a um processo de planejamento permanente e descentralizado e dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:
 - I prioridade de investimentos nas áreas sociais;
 - II austeridade na gestão dos recursos públicos;
 - III modernização na ação governamental;
- IV equilibrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 12. Constarão da proposta orçamentária do Municipio de Indaiatuba, os demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais e das fundações.

1







- **Art. 13.** Os orçamentos anuais das autarquias e das fundações municipais deverão ser aprovados por Decreto do Poder Executivo, de conformidade com as disposições contidas no art. 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações subseqüentes.
- **Art. 14.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental e áreas sociais;
- II de atendimento direto e gratuito aos diversos segmentos de assistência social, devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- III voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- IV consórcios intermunicipais, inclusive de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal;
- V qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou
- VI voltadas para o turismo, lazer e o entretenimento público.
- **Parágrafo único** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
- I publicação, pelo Poder Executivo, de normas a ser observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente ou para custeio; e
- III identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
- **Art. 15.** A execução das ações de que trata o art. 14 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

1

D





Parágrafo único — As entidades públicas ou privadas, beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeterse-ão à ampla fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais foram destinados, através da Controladoria Geral do Município.

- Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
- § 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a credificadades exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.
- § 2° Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
- § 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.
- § 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata está Lei.
- § 5° Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3° do art. 166, ambos da Constituição.
- Art. 17. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 18. A proposta orçamentária anual atenderá às





SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

- Art. 19. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei.
- § 1°. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
- I a atualização dos elementos físicos e dos cadastros das unidades imobiliárias;
 - II -a expansão do número de contribuintes;
 - III a atualização do cadastro mobiliário fiscal.
- § 2º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, devendo ser indicadas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras.
- Art. 20. Para atender ao disposto no art. 9º da La Responsabilidade Fiscal, quando necessária a limitação de empenhos, o Poder Executivo, por Decreto, identificará as fontes de receita comprometidas com a queda da arrecadação, podendo estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:
 - I despesas de investimentos;
 - II despesas correntes.
- § 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas vier a afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.
- § 2º O Poder Executivo após editar o Decreto a que refere o "caput" deste artigo, enviará cópia ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.
 - § 3º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo,





SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

quando couber, deverá ser efetuado por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 20%

§ 4º - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo ou o Poder Legislativo, conforme o caso, após informação detalhada da Secretaria Municipal da Fazenda, suspender a limitação de empenhos, recompondo as dotações limitadas.

Art. 21. Para os efeitos da ressalva prevista no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e da Secretaria da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 24. No exercício de 2009, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nesta Lei, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 33, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da

+

f



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ouvindo-se a Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 26. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

Parágrafo único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- II será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da

W to



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

meta estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2° No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Municipal e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos

orçamentos;

III - demonstrativo de que a programação atende a essas

metas.

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo Municipal terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 29. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária do Poder Legislativo, ou de vantagens autorizadas por atos previstos no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos nesta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2009, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, inciso I, e art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nela proposto quando destinado à transposição, remanejamento ou transferência de recursos no próprio órgão, desde que sejam administrativamente justificados quanto a sua necessidade e demonstrados o benefício e a vantagem oriundos dessa modificação.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem

2

T



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservante do "caput" deste artigo.

Art. 32. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

 II - pagamento de benefícios de caráter previdenciário e ou alimentar, e prestações de duração continuada;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000; e

V – atendimento educacional e de assistência social.

Art. 33. A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

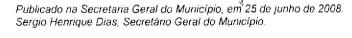
Art. 34. Será assegurado a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, observado o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como os previstos na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Indaiatuba, aos 25 de junho de

2008.

JOSÉ ONERIO DA SILVA







SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Lei de Diretrizes Orçamentária <u>Anexo</u>

Estrutura Orçamentária

A ===	Unidade	Unidade	Especificação
Órgão	Orçamentária	Executora	
01			Câmara Municipal
• •	01.01		Câmara Municipal de Indaiatuba
		01.01.01	Corpo Legislativo
		01.01.02	Secretaria da Câmara
		01.01.03	Fundo Especial da Câmara Municipal
02			Prefeitura Municipal de Indaiatuba
	02.01		Gabinete do Prefeito
	02.01	02.01.01	Gabinete do Prefeito
		02.01.02	Fundo Social de Solidariedade
	20.02		Coordenação Institucional
	02.02	02.02.01	Gabinete do Coordenador
			A Court de Municipio
	02.03		Secretaria Geral do Município
	1	02.03.01	Gabinete do Secretário
	02.04		Imprensa e Comunicação Social
	02.04	02.04.01	Gabinete do Secretário
	02.05		Controladoria Geral do Município
	-	02.05.01	Gabinete do Controlador
	02.06		Corregedoria Municipal
	Q	02.06.01	Gabinete do Corregedor
	02.07		Secretaria Municipal de Administração e
	02.01	02,07.01	Recursos Humanos
			Gabinete do Secretário
	02.08		Secretaria Municipal de Assistência e do Ben
	02.00		Estar Social
		02.08.01	Gabinete do Secretário
Ì		02.08.02	Conselho Tutelar
		02.08.03	FUNCRI - Fundo Municipal dos Direitos di
i		02.08.04	Criança e Adolescente
		02.08.05	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
ļ			FUNDI – Fundo Municipal do Idoso
j	02.09		Secretaria Municipal da Cultura
	02.03	02.09.01	Gabinete do Secretário
	02.10		Secretaria Municipal do Desenvolvimento
	02.10	02.10.01	Gabinete do Secretário
		02.10.02	FUNDETUR - Fundo Municipal de Turismo



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

02.11	02.11.01	Secretaria Municipal da Educação Educação Infantil
	02.11.02 02.11.03	Educação Fundamental FUNDEB — Fundo de Manutenção e
	00.44.04	Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Ensino Médio
,	02.11.04 02.11.05	Departamento de Merenda Escolar
02.12	02.12.01	Secretaria Municipal de Engenharia Gabinete do Secretário
02.13	02.13.01 02.13.02	Secretaria Municipal do Esporte e Lazer Gabinete do Secretário Fundo de Apoio ao Esporte - FAE
02.14	02.14.01	Secretaria Municipal da Fazenda Gabinete do Secretário
02.15	02.15.01	Secretaria Municipal de Governo Gabinete do Secretário
02.16	02.16.01 02.16.02	Secretaria Municipal da Habitação Gabinete do Secretário Fundo Municipal da Habitação – FUNAB
02.17	02.17.01 02.17.02	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Gabinete do Secretário PROCON – Proteção ao Consumidor
02.18	02.18.01 02.18.02	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas Gabinete do Secretário Departamento de Obras Públicas
02.19	02.19.01	Secretaria Municipal do Orçamento e Gestão Gabinete do Secretário
02.20	02.20.01	Secretaria Municipal da Saúde Fundo Municipal de Saúde - FUNSAU
02.21	02.21.01 02.21.02 02.21.03	Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania Gabinete do Secretário Corpo de Bombeiros FUNTRAN - Fundo Municipal de Transito
02.22	02.22.01 02.22.02	Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e do Meio Ambiente Gabinete do Secretário FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente
02.23	02.23.01	Encargos Gerais Prefeitura Municipal Encargos Gerais do Município



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

	02.24		Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
		02.24.01	Gabinete do Secretario
03	03.01	03.01.01 03.01.02 03.01.03	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Gabinete do Superintendente Administração e Finanças Seção de Operação
04	04.01	04.01.01 04.01.02	Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV Serviço Municipal de Previdência Social SEPREV Fundo Reserva Aposentadoria - SEPREV-FRAP Fundo de Assistência Social - SEPREV - FAZ
05	05.01	05.01.01	Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC Setores Administrativos da Fundação
06	06.01	06.01.01	Fundação Pró Memória de Indaiatuba Fundação Pró Memória de Indaiatuba Gabinete do Superintendente





SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Demonstrativo I - Metas Anuais Anexo de Metas Fiscais

(LRF - art. 4°, § 1)

Tabela 1

Município de Indaiatuba

Exercício 2009

		2009		2	2010			2011	
Especificação	Valor Corrente	Valor Constante	% do PIB (a/PIB x	Valor Corrente	Valor Constante	% do PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% do PIB (c/PIB x 100)
	(a)		100/	127	1 0 1		100000	400 904	
Receita Total	426.110	408.934		450.988	415.351		482.883	420.001	
Dacoitae Primáriae (I)	377 452	362.238		408.403	376.130		442.308	390.938	
eccine i manage (-)	378 110	362.869		398.988	367.460		426.883	377.305	
Despesa Lota	374 110	3.59 0.30		393.715	362.602		421.136	372.225	!
Despesas Frimário (I - II)	3 342	3.208		14.688	13.528		21.172	18.713	
Posultado Nominal	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	
Dívida Públ.Consolidada	87.619	84.087		84.619	77.932		83,619	73.908	
Dívida Consolidada	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	

Nota: =

- PRIMÁRIO. Conceitualmente não existe divida negativa.
- Deixamos de preencher a especificação "Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida" por serem negativos, conforme Relatório de RESULTADOS NOMINAL E
- A diferença entre a Receita Total e a Despesa Total, refere-se a previsão para Reserva Matemática Atuarial do RPPS. Na receita total foi considerado um op. de crédito em 2009-R\$14.000.000,00 e 2010-R\$4.700.000,00, combate a enchente no B.C.Nova.
- As projeções do PIB Estadual não estão disponíveis (Fundação Seade)
- Os cálculos das metas acima descritas foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico: VARIÁVEIS
- 6) Inflação média projetada (%) Metodologia de cálculo dos valores constante

PIB - crescimento a % anual

- 2009 Valor Corrente/1,0420 2010 Valor Corrente/1,0858 2011 Valor Corrente/1,1314



SECRIETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Demonstrativo I A – Metas Anuais (LRF – art. 4°, § 1) Anexo de Metas Fiscais

Exercício de 2009

Tabela 1A

Município de Indaiatuba

Receitas Primárias advindas PPP's (IV) Despesas Primárias geradas por PPP's (V) Receitas Primárias (I)
Despesa Total
Despesas Primárias (II)
Resultado Primário (III)=(I-II)
Resultado Nominal R\$ milhares Divida Pública Consolidada Divida Consolidada Liquida Receita Total (VI)=(IV-V) Impacto do saldo das PPP's ESPECIFICAÇÃO Valor Corrente (a) 2009 Constante Valor % PIB (a/PIB) × 100 Valor Corrente (b) Valor Constante 2010 (b/PIB) × % PIB Corrente (c) Valor Valor Constante 2011 % PIB (b/PIB) x 100

FONTE: Deixamos de preencher este demonstrativo por não possuirmos PPP's.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF – art. 4º, § 2, Inciso I)

Município de Indaiatuba

Tabela 2

Exercício 2009

Fonte	Dívida Consolidada Líquida	Divída Públ.Consolidada	Resultado Nominal	Resultado Primário (I - II)	Despesas Primárias(II)	Despesa Total	Receitas Primárias(I)	Receita Total	Especificação	
 Dados extraídos da própria (2) Na Meta Prevista – Receita T Na Meta Prevista – Despesa também não foi realizada. A secretaria Estadual de Pla Deixamos de preencher os o RESULTADOS NOMINAL E RESULTADOS NOMINAL E GO O Resultado Primário está despesas liquidadas, e neste 	PREJ	59.127	PREJ	16.276	294.930	373.600	311.206	373.600	Metas Previstas em 2007 (a)	
contabilida otal, estav. Total, esta nejamento campos "Rocampos "R									PIB	%
Dados extraídos da própria contabilidade e do relatório resumido da execução orçamentária. Na Meta Prevista – Receita Total, estava contida uma op. de credito no valor de R\$40.000.000,00 no SAAE, não realizada. Na Meta Prevista – Despesa Total, estava fixada despesa no valor de R\$40.000.000,00 com base na op. de crédito acima, que também não foi realizada. A secretaria Estadual de Planejamento ainda não possui oficialmente o PIB de 2007 (Fundação Seade) Deixamos de preencher os campos "Resultado Nominal e Dívida Consolidada Liquida" por serem negativos, conf. Relatório RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO –Art.53,Inciso III da LC 101/00. Conceitualmente não existe dívida negativa. O Resultado Primário está divergente do relatório RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO, visto que este é baseado nas despesas liquidadas, e neste demonstrativo consideramos as despesas empenhadas.	PREJ	56.316	PREJ	15.799	316.533	320.637	332.332	363.646	Wetas Realizadas em 2007 (b)	W-1 D111 2007 (b)
ecução orçam alor de R\$40. 40.000.000,00 PIB de 2007 (F lidada Liquida onceitualment IAL E PRIMÁR									PB	%
scução orçamentária. alor de R\$40.000.000,00 no SAAE, não realizada. 10.000.000,00 com base na op. de crédito acima, que 10.000.000 (Fundação Seade) idada Líquida" por serem negativos, conf. Relatório inceitualmente não existe divida negativa. AL E PRIMÁRIO, visto que este é baseado nas empenhadas.	PREJ	(2.811)	PREJ	(477)	21.603	(52.963)	21.126	(9.954)	Valor c=(b-a)	Vari
, não realizada. crédito acima, quε os, conf. Relatório negativa. s baseado nas	PREJ	(4,75)	PREJ	(2,93)	7,32	(14,17)	6,79	(2,66)	%(c/a).100	Variação



SI ORETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF -- art 4°, § 2, Inciso II)

Município de Indaiatuba

Tabela 3

Exercício 2009

					R\$ milhares						
F					Valores	Valores a Preços Corn	orrentes			vi	
Especificação	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	296.753 363.646	363,646	22,54	400.395	10,11	426.110	6,42	450.988	5,83	482.883	7,08
Receita Primárias (I)	269.301 332.332	332.332	23,41	320.998	(3,41)	377.452	17,59	408.403	8,20	442.308	8,30
Despesa Total	255.777 320.637	320.637	25,36	368.089	14,80	378.110	2,72	398.988	5,52	426.883	6,99
Despesas Primárias (II)	252.034 316.533	316.533	25.59	362.472	14,51	374.110	3,21	393.715	5,24	421.136	6,96
Resultado Primário (I – II)	17.267	15.799	(8,50)	(41.474)	(162,51)	3.342	108,06	14.688	339,49	21.172	44,14
Resultado Nominal	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	_	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ
Dívida Pública Consolidada	60.288	56.316	(6,59)	90.619	60,91	87.619	(3,31)	84.619	(3,42)	83.619	(1,18)
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ



SECRETARIA GERA DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNIC DEGISLATIVA

LD0

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF – art. 4°, § 2, Inciso II)

Município de Indaiatuba

Tabela 3

Exercício 2009

R\$ milhares

Fonte	Dívida Consolidada Líquida	Dívida Pública Consolidada	Resultado Nominal	Resultado Primário (I – II)	Despesas Primárias(II)	Despesa Total	Receltas Primárias (I)	Receita Total	Especificação	
e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	PREJ	65.774	PREJ	18.838	274.969	279.052	293.807	323.757	2006	
Alguns dados extraídos da própria contabilidade; outros projetados com base no relatório FOCUS-BACEN. A Secretaria Estadual de Planejamento ainda não possui oficialmente o PIB de 2007 (Fundação SEADE). Deixamos de preencher os campos "Resultado Nominal e Divida Consolidada Liquida" por serem negativos, conf. Relatório de RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO. Conceitualmente não existe divida negativa. O Resultado Primário de 2008 tornou-se negativo em razão da previsão de R\$54 000.000,00 de Op. de Crédito (R\$40.000.000.00-SAAE e R\$14 000.000,00-Prefeitura-Combate Enchente B.Cidade Nova); razão também da elevação da Divida Pública Consolidada Conforme determinação da STN em 2005 e 2006 a contribuição patronal não foi considerada despesa orçamentária, provocando distorções em alguns números.	PREJ	58.822	PREJ	16.502	330.618	334.905	347.120	379.828	2007	
aídos da próp dual de Plane, encher os cam OMINAL E PF ário de 2008 t 0.000,00-Prefe inação da STI uns números.	PREJ	(10,57)	PREJ	(12,40)	20,24	20,02	18,15	17,32	%	
ria contabilida jamento ainda jamento ainda pos "Resultad RIMÁRIO. Con ornou-se nega situra-Combato N em 2005 e 2	PREJ	90.619	PREJ	(41.474)	362.472	368.089	320.998	400.395	2008	
de; outros pro não possui ot o Nominal e E ceitualmente o stivo em razão e Enchente B 006 a contrib	PREJ	54,06	PREJ	(151,33)	9,63	9,91	(7,53)	5,41	%	Valores a Pr
jetados com ficialmente o I ficialmente o I ficialmente o I ficialmente o I ficialmente não existe div da previsão Cidade Nova uição patrona	PREJ	84.087	PREJ	3.208	359.030	362.869	362.238	408.934	2009	Valores a Preços Constantes
base no relat PIB de 2007 i idada Líquida ida negativa. de R\$54 000); razão tamb al não foi cor	PREJ	(7,21)	PREJ	107,73	(0,95)	(1,42)	12,85	2,00	%	
e no relatório FOCUS-BACEN. de 2007 (Fundação SEADE). de 2007 (Fundação SEADE). la Liquida" por serem negativos, conf. Relatório de negativa. negativa. R\$54 000,000,00 de Op. de Crédito (R\$40,000,000,zão também da elevação da Divida Pública Consolião foi considerada despesa orçamentária, provocar	PREJ	77.932	PREJ	13.528	362.602	367.460	376.130	415,351	2010	
BACEN. EADE). negativos, co	PREJ	(7,32)	PREJ	321,80	0,99	1,27	3,84	1,56	%	
onf. Relatório (R\$40.000.1 a Pública Cor	PREJ	73.908	PREJ	18.713	372.225	3/1.305	390.938	426.801	2011	
de 200,00- 1solidada. 20cando	PREJ	(5,16)	PREJ	38,34	2,65	2,00	3,94	2,77	%	



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF - art. 4°, § 2, Inciso II)

Tabela 3

Município de Indaiatuba

Exercício 2009

Metodologia de Cálculo dos valores Constantes:

2006= Valor Corrente/1,0910 2007= Valor Corrente/1,0445 2008= Valor Corrente

2010= Valor Corrente/1,0858 2011= Valor Corrente/1,1314 2009= Valor Corrente/1,0420

3,14%	2006	Indices de inflação
4,45%	2007	intiação
4,45%	2008	
4,20%	2009	
4,20%	2010	
4,20%	2011	



SECRO PARIA GERAL DO MUNICÍPIO A OSSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Anexo de Metas Fiscais Demonstrativo IV — Evolução do Patrimônio Líquido (LRF – art. 4°, § 2, Inciso III)

Município de Indaiatuba

Tabela 4

Exercício 2009

7 % 2006 % 100,00 355.433 100,00 100.00 355.433 100,00							-
2007 % 2006 % 2005 446.006 100,00 355.433 100,00 201.763	טט,טטר	201.763	100,00	355.433	100.00	446.006	TOTAL
2007 % 2006 % 2005 446.006 100,00 355.433 100,00 201.763							Resultado Acumulado
2007 % 2006 % 2005 446.006 100,00 355.433 100,00 201.763	,						Reservas
2007 % 2006 % 2005	100,00	201./63	00,00	355.433	100,00	446.006	Patrimônio / Capital
	200	2002	%	2006	%	2007	Patrimônio Líquido
	0/	R\$ milhares	8				

Fonte	TOTAL	Lucro/Prejuizos Acumulados	Reservas	Patrimônio	Patrimônio Líquido		
Valores extrai autarquia de l referente ao a "Reserva Mat de R\$170.234 contas do Ati	240.929			240.929	2007		
Valores extraídos do Anexo 14 (Balanço autarquia de previdência, elaborado de a referente ao ano de 2005 sofreu uma red "Reserva Matemática Atuarial" no valor de R\$170.234.605.59 referente a "Reserv de R\$170.234.605.59 referente a "Reservo contas do Ativo e Passivo Compensado.	100,00			100,00	%		Regime Previdenciário
14 (Balanço P. aborado de acifreu uma redu alº no valor de atite a "Reserva compensado.	199.081			199.081	2006		denciário
Valores extraídos do Anexo 14 (Balanço Patrimonial) consolidado do município e da autarquia de previdência, elaborado de acordo com a Lei 4.320/64. O patrimônio referente ao ano de 2005 sofreu uma redução sensível em virtude do lançamento da "Reserva Matemática Atuarial" no valor de R\$ 109.612.481,72. No ano de 2006 o valor de R\$170.234.605.59 referente a "Reserva Matemática Atuarial" foi lançada nas contas do Ativo e Passivo Compensado.	100,00			100,00	%		
isolidado do m i 4.320/64. O pa i virtude do la in,72. No ano d uarial" foi lanç	57.581			57.581	2005	R\$ milhares	
unicípio e da utrimônio nçamento da e 2006 o valor ada nas	OO,OUF	2		00,00	%	lares	



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF – art. 4º, § 2, Inciso III)

Tabela 5

Municipio de Indalatuba

Exercício 2009

Receitas Realizadas	2007(a)	2006(d)	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Ativos	1.223	2.376	2.378
Alienação de Bens Móveis	88	44	
Alianação de Bens Imóveis	1.135	2.332	2.378
T (+5)	1.223	2.376	2,378

		The second secon	
Despesas Liquidadas	2007(b)	2006(e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital			
Investimentos	46.492	23.526	28.006
nversões Financeiras	1.135	2.318	2.028
Amortização de Divida	1.985	867	738
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários			
Regime geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	49.612	26,711	30.772
A STATE OF THE PROPERTY OF THE	c =(a-b)+f	, f=(d-e)+ g	9
SAL DO FINANCEIRO	(101,118)	(52.729)	(28.394)

Despesas.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

(LRF – art. 4°. § 2, Inciso IV. Alínea a)

Tabela 6

Município de Indaiatuba

Exercício 2009

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	-		
Pessoal Civil	5.172	6.773	7 975
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	19.004	20.552	24.184
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	8	2	11
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	T		
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			-
Outras Receitas de Capital RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇ.)	 		
	 		
RECEITAS CORRENTES	 -		
Receita de Contribuições	6.768	7.455	8.548
Pessoal Civil	0.700	7.400	0.540
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Reg.de Débitos e Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	2 240	2.296	1.135
Alienação de Bens	2.318	2,290	1.135
Amortização de Empréstimos	 	- 3 	
Outras Receitas de Capital			A
Repasses Previdenciários p/ Cobertura de Déficit Atuarial-RPPS			
Repasses Previdenciários p/Cobertura de Déficit FinancRPPS		27.070	44.053
TOTAL DAS RECEITAS PRÉVIDENCIÁRIAS (I)	33.270	37.078	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	174	1.504	646
Despesas de Capital	<u> </u>	12	. 7
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	1.787	3.914	4.887
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPGS			·
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇ.)			!
ADMINISTRAÇÃO			00.70.0000 1000.700
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	1		
RESERVA DO RPPS	1		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.961	5,430	5.540
101AL DAG DEGI LORGE INCIDENTIALITY	31,309		36.313
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (I-II)	01,000		

FONTE: Balancetes da Receita e Despesa de dezembro de cada ano, da propria contabilidade da autarquia de previdência.





SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo VI - Projeção Atuarial do RPPS

(LRF - art. 4°, § 2, Inciso IV. Alinea a) (LRF - art. 53, § 1°, Inciso II - Anexo III)

Tabela 7

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO			
Exercício -	Valor	Valor	Valor	(d)=(d Exercício anterior) +			
1	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(c)			
2008	17.767.017,69	8.913.649,34	8.853.368,35	244.497.485,84			
2009	17.980.221,90	9.265.649,58	8.714.572,32	253.212.058,17			
2010	18,195,984,57	9.808.182,37	8.387.802,20	261.599.860,36			
2011	18.414.336,38	10.435.166,61	7.979.169,77	269.579.030,14			
2012	18.635.308,42	11.230.643,96	7.404.664,46	276.983.694,60			
2013	18.858.932,12	13.018.778,87	5.840.153,25	282.823.847,85			
2014	19.085.239,30	14.583.910,07	4.501.329,23	287.325.177,08			
2015	19,314,262,17	16.254.924,22	3.059.337,95	290.384.515,03			
2016	19.546.033,32	17.969.635,39	1.576.397,94	291.960.912,97			
2017	19.780.585,72	19.574.222,14	206.363,58	292.167.276,55			
2018	20.017.952,75	21.261.149,69	-1.243.196,94	290.924.079,61			
2019	20.258.168,18	23.244.585,86	-2.986.417,68	287,937.661,93			
2020	20.501.266,20	25.912.477,56	-5.411.211,36	282.526.450,57			
2021	20.747.281,39	28.780.565,36	-8.033.283,97	274.493.166,60			
2022	20.996.248,77	31.984.679,29	-10.988.430,52	263.504.736,09			
2023	21.248.203,76	36.063.723,25	-14.815.519,49	248.689.216,59			
2024	21,503,182,20	39.994.185,00	-18.491.002,80	230,198,213,80			
2025	21.761.220,39	43.661.682,45	-21.900.462,06	208.297.751,74			
2026	22.022.355,03	48.083.275,72	-26.060.920,69	182.236.831,05			
2027	22.286.623,29	53.404.892,28	-31.118.268,99	151.118.562,06			
2028	22.554.062,77	56.419.012,10	-33.864.949,33	117.253.612,73			
2029	22.824.711,53	58.563.015,58	-35.738.304,05				
2030	23.098.608,06	60.706.183,60	-37.607.575,53				
2031	23.375.791,36	62.675.818,88	-39.300.027,51				
2032	23.656.300,86	64.607.286,13	-40.950.985,27				
2033	23.940.176,47	66.634.845,05	-42.694.668,58				
2034	24,227,458,59	68.087.163,42	-43,859,704,83				
2035	24,518,188,09	69.639.438,76	-45.121.250,67				
2036	24.812.406.35	71.328.910,31	-46.516.503,96				
2037	25,110,155,22	72.464.957,88	47.354.802,66				
2038	25.411.477,08	73.167.680,14	-47.756.203,06				
2039	25.716.414,81	73.728.116,41	-48.011.701,60				
2040	26.025.011,79	74.225.063,51	-48.200.051,73				
2041	26.337.311,93	74.677.267,59	-48.339.955,66				
2041	26.653.359,67	74.607.420,59	-47.954.060,92				
2042	26.973.199,99	74,479,789,42	47.506.589,43	-549.658.772,75			

ESTUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL FLABORADO COM A BASE DE DADOS DE DEZ/07 PELA EMPRESA ETA-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA, DE ACORDO COM O DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS PREVIDENCIÁRIAS.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LD0

Anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Demonstrativo VII -- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(LRF - art. 4°, § 2, Inciso V)

Tabela 8

Município de Indaiatuba

Exercício 2009

Tributo Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário 2009 2010 2011 Senção praticada antes da LRF. Tx. Coleira de Lixo Isenção Incidência Lei 2304/87. Tecdidade do SESI 11 11 12 Econsiderada na estimativa da ILRF. Tx. Coleira de Lixo Isenção Instituta Inst	É considerada na estima:a da Receita				Aposentados e pensionistas	Desconto	IPTU\
Tributo Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Receita Prevista coleta de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SESI 11 11 12 oleta de Lixo Isenção Imóveis tombados pelo poder público 6 6 7 oleta de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SENAI 1 1 1 1 1 2 e Tx. Coleta Isenção Lei 3375/96 6 6 7 6 6 7 7 6 6 6 7 <td></td> <td>3.800</td> <td>3.000</td> <td>2.340</td> <td></td> <td></td> <td></td>		3.800	3.000	2.340			
Tributo Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Recelta / Prevista cleta de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SESI 11 11 12 cleta de Lixo Isenção Lei 3328/96 6 6 7 e Tx. Coleta Isenção Inst de caridade e soc sem fins lucrativo Lei 1284/73 reeditada Lei 4099/01 1 1 1 2 e Tx. Coleta Isenção Inmóveis localizados no Distrito Industrial que aderirem ao PCM 1 1 2 1 2 Lei 3050/93 reeditada Lei 5126/07 Besconto Município 550 600 650 650 700 650 700 730 <td>Receita.</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Lei 1284/73 reeditada Lei 2051/84. Lei 3359/96. Lei 4099/01. Lei 4752/05 e Lei 5263/07</td> <td>Não Incidencia</td> <td></td>	Receita.				Lei 1284/73 reeditada Lei 2051/84. Lei 3359/96. Lei 4099/01. Lei 4752/05 e Lei 5263/07	Não Incidencia	
Tributo Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Recelta / Prevista oletra de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SESI 11 11 12 oleta de Lixo Isenção Imóveis tombados pelo poder público 6 6 7 e Tx. Coleta Isenção Inst de caridade e soc sem fins lucrativo 1 1 1 2 e Tx. Coleta Isenção Imóveis localizados no Distrito Industrial que aderirem ao PCM: Lei 4123/02 alterada Lei 4099/01 385 405 425 Isenção Isenção Ice 4123/02 alterada Lei 5126/07 550 600 650 Municipes que transferirem veiculos para este Municipoio Lei 3050/93 reeditada Lei 4225/02 550 600 700 e Tx. Coleta Não incidência Imóveis residencias com até 60 m2 de área 550 600 700	7	730	700	680	Lei 4443/03		1
Tributo Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Recelta / Prevista odeta de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SESI 11 11 12 oleta de Lixo Não incidência Imóveis tombados pelo poder público 6 6 7 oleta de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SENAI 1 1 1 1 e Tx. Coleta Isenção Inst de caridade e soc sem fins lucrativo 6 6 7 co Isenção Imóveis localizados no Distrito Industrial que lei 4123/02 alterada Lei 4129/07 385 405 425 Isenção Indiveis residencias que transfeirem veiculos para este 550 600 650 Municipio Lei 3050/93 reeditada Lei 4225/02 550 600 700 e Tx. Coleta Não incidência Imóveis residencias com até 50 m2 de área 550 600 700	Receita				construída		de Lixo
Tributo Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Receita / Prevista coleta de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SESI 11 11 12 lei 2304/87 Imóveis tombados pelo poder publico 6 6 7 oleta de Lixo Isenção Inst. de caridade e soc sem fins lucrativo 1 1 1 1 e Tx. Coleta Isenção Inst. de caridade e soc sem fins lucrativo 1 1 1 2 e Tx. Coleta Isenção Imóveis localizados no Distrito Industrial que aderirem ao PCM 1 1 2 Lei 4123/02 alterada Lei 5126/07 550 600 650 Municipio Municipio 550 600 700	€ Considerada na estimativa da				Imóveis residenciais com até 60 m2 de área	Não incidência	×
Tributo Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Receita / Prevista coleta de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SESI 11 11 12 Não incidência Imóveis tombados pelo poder público 6 6 7 coleta de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SENAI 1 1 1 1 2 e Tx. Coleta Isenção Inst de caridade e soc sem fins lucrativo Lei 3375/96 1 1 2 e Tx. Coleta Isenção Lei 284/73 reeditada Lei 4099/01 385 405 425 Imóveis localizados no Distrito Industrial que aderirem ao PCM. Lei 4123/02 alterada Lei 5126/07 550 600 650 Desconto Municipes que transferirem veiculos para este 550 600 650		700	600	550	Lei 3050/93 reeditada Lei 4225/02		J.
Tributo Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Receita / Prevista coleta de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SESI Lei 3328/96 11 11 12 coleta de Lixo Isenção Imóveis tombados pelo poder público 6 6 7 coleta de Lixo Isenção Inst. de cariolade e soc sem fins lucrativo Lei 3375/96 1 1 1 2 e Tx. Coleta Isenção Inst. de cariolade e soc sem fins lucrativo Lei 1284/73 reeditada Lei 4099/01 385 405 425 lsenção Imóveis localizados no Distrito industrial que aderirem ao PCM Lei 4123/02 alterada Lei 5126/07 550 600 650	Idem, idem. Também elevação da arrecadação do IPVA				s que transferirem veículos	Desconto	IPTU
Tributo Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Receita / Prevista cleta de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SESI 11 11 12 Não incidência Imóveis tombados pelo poder público Lei 3328/96 11 11 12 oleta de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SENAI 5 6 7 e Tx. Coleta Isenção Inst de caridade e soc sem fins lucrativo Lei 138/73 reeditada Lei 4099/01 1 1 1 2 laderirem ao PCM Indérirem ao PCM aderirem ao PCM A05 425		650	600	550	Lei 4123/02_alterada Lei 5126/07		
Tributo Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Receita prevista oleta de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SESI 11 11 12 Não incidência Imóveis tombados pelo poder público Lei 3328/96 11 11 12 oleta de Lixo Isenção Imóveis de propriedade do SENAI 6 6 7 lei 3375/96 Inst de caridade e soc sem fins lucrativo 1 1 2 e Tx. Coleta Isenção Inst de caridade e soc sem fins lucrativo 385 405 425	E considerada na estimativa da Receita				los no Distrito Industrial	Isenção	- TO
Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Recelta Prevista Isenção Imóveis de propriedade do SESI 2009 2010 2011 Não incidência Lei 2304/87 11 11 12 É considerada na est Receita Não incidência Imóveis tombados pelo poder público Lei 3328/96 6 7 Idem.idem Isenção Imóveis de propriedade do SENAI 1 1 1 2 Idem.idem Ital Isenção Inst.de caridade e soc sem fins lucrativo 1 1 1 2 Idem, idem		425	405	385	Lei1284/73 reeditada Lei 4099/01		de Lixo
Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Recelta Prevista Isenção Imóveis de propriedade do SESI 2009 2010 2011 Não incidência Lei 3304/87 11 11 12 É considerada na est Receita Não incidência Imóveis tombados pelo poder público 6 6 7 Idem.idem Isenção Imóveis de propriedade do SENAI 1 1 1 2 Idem.idem	Idem, idem				Inst.de caridade e soc sem fins lucrativo	Isenção	
Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Receita Prevista Jsenção Imóveis de propriedade do SESI 2009 2010 2011 Lei 2304/87 11 11 12 É considerada na est Não incidência Imóveis tombados pelo poder público 6 6 7 Idem.idem Lei 3328/96 16 17 16 16 7 Idem.idem	Ident. Add	2	_		Lei 3375/96	Isenção	i x. Coleta de Lixo
Tributo Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Recelta Prevista 2009 2010 2011 Isenção Imóveis de propriedade do SESI Lei 2304/87 Não incidência Imóveis tombados pelo poder publico Renuncia de Recelta Prevista 2009 2010 2011 Isenção praticada an est Receita Indivers tombados pelo poder publico Idem.idem		,	σ	đ	Lei 3328/96		1
Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Recelta Jsenção Imóveis de propriedade do SESI 2009 2010 2011 Isenção Imóveis de propriedade do SESI 11 11 12 É considerada na est Lei 2304/87 11 11 12 Receita	ldem,idem	ı	þ	,	Imóveis tombados pelo poder público	Não incidência	IPTU
Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Recelta Prevista 2010 2011 Isenção Imóveis de propriedade do SESI 11 11 12 É considerada na est	Receita						
Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Receita Jacoba Prevista Jacoba 2009 2010 2011 Jacoba Jacoba Jacoba	É considerada na estimativa da	12	<u></u>	3	Lei 2304/87	4	
Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Recelta Prevista 2009 2010 2011	Isenção praticada antes da LRF.				Imóveis de propriedade do SESI	lsencão	Tx Coleta de Lixo
Modalidade Setores / Programas/ Beneficiário Renuncia de Recelta Prevista		2011	2010	2009			
Renuncia de Receita	Compensação		Prevista		Setores / Programas/ Beneficiário	Modalidade	Tributo
		eceita	cia de R	Renun			



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Fonte: Departamentos envolvi	TOTAL		Desconto			I x.constr.civil	æ	publico	TX. de uso de solo Isenção	7	lancionamento	Tx.licença p/ Não incidência		Não incidência	
dos nos lan							lsenção/suspensão		į			déncia		idencia	
Fonte: Departamentos envolvidos nos lançamentos e arrecadação de tributos (DERIM/DEREM/DÍVI		Lei 4258/02	Municipes carentes	Lei 4099/01, Lei 4123/02, Lei 4752/05, Lei 4907/06	Lei 1284/73, reeditada Lei 2051/84,Lei 3359/96,Lei 3667/94,	industrials constitutes flos distritos	Galpões industriais construídos por aixa	Lei 3859/99 reeditada Lei 4007/01, Lei 4099/01	Bibliobancas	Lei 4099/01, Lei 4225/02, Lei 4752/05 e Lei 4907/06	Distrindus.	Industrias e prest de servicos instalados	Lei 4938/06	moveis de propriedade da Moto Londo	Lei3586/98.reeditada Lei4760/05, Lei 4890/06
5.487 ERIM/D	c	>	2	3		_	5		782	3		37		610	
6.372 EREM/	ŀ	>	126	}			16		189			38		680	
7.472 DIVIDA	0	<u>, </u>	130				17		198		•	4		760	
IDA ATIVA_						Idem, idem		Idem, idem		and According	É considerada ma estimativa da Roeira	Receita	Esta renuncia já vinha sendo praticada através da Lei		



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF – art. 4°, § 2, Inciso V)

Tabela - 9

Município de Indaiatuba

Exercício 2009

32.347	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)
35 E47	Novas DOCC geradas por PPP's
	Novas DOCC
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)
146.70	Margem Bruta (III) = (I+II)
33 641	Redução Permanente de Despesa (II)
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)
	(-) Transferências ao FUNDEB
	(-) Transferências Constitucionais
32,547	Aumento Permanente da Receita
2009	EVENTO
Valor Previsto	
T\$ milnares	
) 	



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(LRF – art. 4°, § 3°)

Município de Indaiatuba

Exercício 2009

R\$ milhares

Riscos	Fiscais	Providência-				
Descrição	Valor	Descrição	<u> </u>			
Despesas judiciais imprevistas		Será feita reserva de contingência				
Queda da atividade econômica		ldem				
Eventos fiscais imprevistos		ldem				
Despesas não orçadas ou orçadas a menor		ldem				
Outros passivos contingentes		ldem				
Total	Não inferior a 0,5% da RCL	Total	Não inferior a 0,5% da RCL			
Fonte	Experiência histórica.					

OBS.: O valor em percentual foi em cumprimento ao que determina o art.5°, inciso !!!, da LRF.